



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO **CONSELHO DE CURADORES** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **TRINTA DE MARÇO** DE DOIS MIL E DEZ, ÀS ONZE HORAS E VINTE MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO FERNANDO COUTINHO BISSOLI E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO CASTRO, CARLOS COUTINHO BATALHA, FERNANDO JOSÉ ARRIGONI, SÔNIA MARIA DA COSTA BARRETO, DIOLINA MOURA SILVA, MARIZA SILVA DE MORAES E MÁRIO CLÁUDIO SIMÕES. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, O CONSELHEIRO ROBERTO CÉSAR NASCIMENTO AVELI PEREIRA. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM UM REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. ESTEVE PRESENTE, AINDA, O SENHOR PROCURADOR FEDERAL APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. Apreciação de Ata:** Não houve. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou à Plenária que convidou a equipe da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), composta pelo Professor José Eduardo Macedo Pezzopane, Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e os Servidores Técnico-administrativos Manoel Fernandes Nery e Maroun Simão Padilha, para que adentrassem à Sala das Sessões e realizassem uma apresentação sobre o relatório de gestão que foi elaborado por esta Pró-reitoria. Após a apresentação, a equipe da PROPLAN se retirou da Sala das Sessões. **03. EXPEDIENTE:** Não houve. **04. ORDEM DO DIA: PROCESSO Nº 3.526/2010-42 – GABINETE DO REITOR (GR) –** Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2009. O Conselheiro Fernando José Arrigoni, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão Especial, designada pela Presidência deste Conselho para análise da referida prestação de contas, *in verbis*: “**PROCESSO Nº 3.526/2010-42. INTERESSADO: GABINETE DO REITOR (GR).** **ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009.** *Exmo. Sr. Presidente, Sras. Conselheiras e Srs. Conselheiros. RELATÓRIO: Por meio do Memorando nº 039/2010-GR de 24/03/2010, o Magnífico Reitor: Professor Rubens Sergio Rasseli, assim se manifesta, in verbis: “Memo.nº 039/2010-GR.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Vitória/ES, 24 de março de 2010. Ao Presidente do Conselho de Curadores da UFES. Sr. Fernando Coutinho Bissoli. Assunto: Prestação de Contas. Em conformidade com o Inciso XI do Artigo 35, do Estatuto da UFES, 'in verbis': 'Art. 35 - É da competência do Reitor: XI. Submeter ao Conselho de Curadores a prestação de Contas Anual da Universidade'. Estamos encaminhando, na forma das diretrizes emanadas da SFC/CGU e Tribunal de Contas da União, a Prestação de Contas da UFES, Relativa ao Exercício de 2009, para a apreciação do Conselho de Curadores e posterior encaminhamento à Controladoria Geral da União. Atenciosamente, Rubens Sergio Rasseli. Reitor". Recebido hoje, dia 26 de março de 2010, pelo Senhor Presidente do Conselho de Curadores, o Processo nº 23068.003.526/2010-42, que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009**, nos fora distribuído nesta mesma data para análise, emissão de relatório e parecer. Antes de entrarmos no mérito, enfocaremos a legislação relativa ao embasamento que entendemos pertinente. **a - DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA...** "Artigo 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal". Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. § 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. § 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. **b - DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES.** Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar: a) a obrigação de prestar contas; b) a quem prestar contas; c) o direito de exercer o controle e a fiscalização; d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar. **c - DA FINALIDADE.** Assim, nos ensina o Art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. ..."Art. 93 - Quem quer que utilize



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes. **d - AINDA DA CONSTITUIÇÃO** . O parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil acompanhou salomanicamente a sabedoria do Art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, in verbis: “Constituição Federal ... Art.70 ... Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.” **e - DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, extraímos: “... Art.30 - Compete ao Conselho de Curadores: ... III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação. ... Art.35 - É competência do Reitor: ... XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade”. Na prática e na realidade teríamos: “... Art. 30 – Compete ao Conselho de Curadores: ... III – apreciar e julgar, em caráter interno, a Prestação de Contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada à Controladoria Geral da União. **f - DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES**, extraímos: “... Art. 4º Compete ao Conselho de Curadores: I - elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento; II. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária mensal por meio da documentação a ele encaminhada pelas unidades descentralizadas; III. **apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminha - lá aos órgãos competentes;** IV. elaborar, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista em lei, a lista de nomes destinados à escolha do Magnífico Reitor e do Vice-reitor pelo Presidente da República; V. apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira da UFES. (o negrito é nosso) ... Capítulo IV. DA EQUIPE TÉCNICA.” Art. 8º A Equipe Técnica do Conselho de Curadores – ETCC é um órgão de assessoramento, com caráter permanente. Na sua composição terá servidores especializados, designados pela Reitoria com homologação pelo plenário do CCUR. Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo presidente do CCUR e/ou pela maioria absoluta dos seus membros, a ETCC emitirá parecer sobre matéria que a ela for conferida. Art. 9º Compete à Equipe Técnica: assessorar o CCUR, em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira e patrimonial; emitir parecer acerca dos balancetes financeiros mensais das unidades descentralizadas e do Departamento de Contabilidade e Finanças; emitir parecer da prestação de contas anual da UFES; encaminhar a documentação comprobatória das despesas e das receitas, a fim de constar se foram cumpridos os requerimentos exigidos pela legislação específica; verificar, quando solicitado pelo Conselho, nos almoxarifados e demais setores de depositário de valores, eficiência dos controles de aquisição, guarda, saída e existência de valores ou bens materiais; executar, em conjunto com a Auditoria Interna da UFES, auditorias especiais por determinação do Conselho, para apurar denúncias ou indícios de irregularidades;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

sugerir ao Conselho de Curadores, diligências, sindicâncias e/ou levantamentos; VIII. elaborar parecer circunstancial sobre a regularidade das contas apresentadas nos documentos sob exame, ou sobre as atribuições que lhes forem deferidas, que deverá ser apresentado no prazo fixado pelo CCUR. É registrado no inciso III do Art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e, ainda, da alínea “f” do Art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores **“aprovar a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor...”**, o Egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu Presidente e seus Membros/Conselheiros, entende que o trabalho sempre realizado foi de **“apreciação e julgamento”** que pode ser de **“aprovação”**, **“aprovação com ressalvas”** e **“não aprovação”**, diferentemente de submissão/obrigação de **“aprovar”**. O Conselho de Curadores é um **Colegiado Superior**, como nos ensina o inciso I do Art. 11 e os incisos I, II, III e IV do Art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. **g – DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** O Egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade e embasado no Art. 3º da lei nº 8.443, de 16 de março de 1992, aprovou e publicou atos normativos sobre a matéria (Prestação de Contas) que poderão ser acessadas, na íntegra, via INTERNET, a exemplo da: g.1 - Decisão Normativa TCU Nº 100, de 7 de outubro de 2009. Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2009, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa TCU 57, de 27 de agosto de 2008. g.2 - Decisão Normativa TCU Nº 102, de 2 de dezembro de 2009. Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2009 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos dos demonstrativos que as comporão, nos termos dos artigos 4º, 6º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008. Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2009 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos dos demonstrativos que as comporão, nos termos dos artigos 4º, 6º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008. g.3 – Portaria TCU Nº 389, de 21 de dezembro de 2009. Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2009 apresentados nos termos do art. 3º da IN TCU nº 57/2008. g.4 – Portaria TCU Nº 103, de 10 de fevereiro de 2010. Dá nova redação ao § 4º do artigo 2º e ao art. 6º, acresce e substitui unidades jurisdicionadas no Anexo I, altera itens e quadros nos Anexos III e IV da Decisão Normativa TCU n.º 102, de 2 de dezembro de 2009. Isto posto, passamos ao mérito: **1 – DO ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO DE 2009.** O Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/UFES, Senhor Murilo Lopes de Sousa, relaciona à fl. 03 as peças obrigatórias que devem constituir a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2009, a saber: **ROL DE RESPONSÁVEIS (art. 10 da IN TCU nº57/2008), fl. 04; RELATÓRIO DE GESTÃO, fls. 09 à 191; INFORMAÇÕES CONTÁBEIS (Declaração do Contador), fl. 184; DECLARAÇÃO DA UNIDADE DE PESSOAL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

– Quando ao atendimento por parte dos Responsáveis a Obrigação de Apresentação da Declaração de Bens e Rendias (anexo I da IN – TCU nº 102/2009), fl. 192; RELATÓRIO EMITIDO PELO ORGÃO DE CORREIÇÃO, fls. 193 à 199; AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS – Pelos órgãos de Controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos, fl. 200. **2 - DO ROL DE RESPONSÁVEIS.** O Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, em cumprimento ao Art. 4º e inciso I, III e caput do Art. 10 da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas da União, firma a seguinte Declaração: “**DECLARAÇÃO.** Declaro, para fins do disposto no Art. 4º e incisos I, III e caput do artigo 10 da Instrução Normativa do TCU nº 57 de 27 de agosto de 2008, que as informações sobre o rol de responsáveis desta unidade jurisdicionada, da qual sou dirigente máximo, contidas em banco de dados informatizado, são fidedignas. Estou ciente das responsabilidades civis desta declaração. Vitória, 31 de dezembro de 2009. Rubens Sérgio Rasseli. Reitor”. **3 - DO RELATÓRIO DE GESTÃO.** A Administração da UFES procurou demonstrar, ainda que sinteticamente, suas realizações. O relatório e seus anexos procuram trazer informações das ações administrativas e visam também dar conhecimento à comunidade interna e externa àquilo que foi realizado ao longo do exercício de 2009. Extraímos, simbolicamente, do todo, a apresentação e a conclusão para inserir em nosso relatório, mas distribuiremos em CD’s a íntegra. **4 - DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS. DECLARAÇÃO.** Declaramos para os fins previstos, de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que os integrantes do Rol de Responsáveis da Universidade Federal do Espírito Santo, apresentaram suas respectivas declarações de bens e rendas. Vitória (ES), 31 de dezembro de 2009. Vera Lúcia Saade Ribeiro. Diretora Gral do Departamento de Recursos Humanos. Rubens Sérgio Rasseli. Reitor. **5 - DOS BALANÇOS E OUTRAS INFORMAÇÕES.** Os dados, elementos constantes deste item/tópico distribuídos nas letras a, b, c, d, e, f, e g, foram coletados nos balancetes mensais e fornecidos pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF). **5.a – DO BALANÇO ORÇAMENTARIO.** O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, no qual temos registrado:

2009

Receita Prevista Atualizada	R\$ 463.508.325,88
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 462.149.087,55
Receita Executada	R\$ 364.046.420,13
Despesa Executada	R\$ 424.898.548,17

A receita prevista foi de R\$ 463.508.325,88 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) e a executada foi na ordem de R\$ 364.046.420,13 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), portanto, apurou-se uma diferença de **insuficiência de arrecadação** (na receita) na ordem de R\$ 38.609.777,71 (trinta e oito milhões,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

seiscentos e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), considerando o **DÉFICIT** de R\$ 60.852.128,04 (sessenta milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, cento e vinte oito reais e quatro centavos). A despesa fixada foi de R\$ 364.046.420,13 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e treze centavos) e a executada importa em R\$ 424.898.547,17 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), apurando-se um **excesso na execução da despesa** na ordem de R\$ 37.250.539,38 (trinta e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos). **5.b - DO BALANÇO FINANCEIRO.** O Balanço Financeiro demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, assim como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugado com os saldos, em espécie, do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O Balanço Financeiro apresenta os dados dos exercícios de 2008 e de 2009, para fins e efeitos comparativos. Destacamos dentro do Balanço Financeiro as seguintes contas:

INGRESSOS	2008 (R\$)	2009 (R\$)
Receitas Correntes	20.497.386,20	18.013.763,31
Receita de Capital	(71.993,04)	244.390,56
Transferências Recebidas	364.154.363,66	454.168.916,43
Ingressos Extra-Orçamentários	188.598.031,68	259.671.941,09
Disponibilidade do Período Anterior	7.233.757,27	12.983.545,72
Dedução da Receita	(71.993,52)	(2.283.834,85)
TOTAL GERAL	580.411.545,77	742.798.717,27
DISPÊNDIOS	2008 (R\$)	2009 (R\$)
Despesas Correntes	366.598.954,68	382.661.053,64
Despesas de Capital	17.753.080,69	42.237.494,53
Transferências Concedidas	38.108.212,11	111.810.816,98
Despesa Extra Orçamentária	144.967.752,57	196.245.804,05
Disponibilidade p/ o Período Seguinte	12.983.545,72	9.843.548,07
TOTAL GERAL	580.411.545,77	742.798.717,27

5.c - DO BALANÇO PATRIMONIAL. O Balanço Patrimonial demonstra a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indica o valor do Patrimônio Líquido. Do Balanço Patrimonial destacamos as seguintes contas:

ATIVO	2009 (R\$)
Ativo Financeiro	(+) 100.570.331,23
Ativo não Financeiro	(+) 327.831.850,04
Total do Ativo Real	(=) 428.402.181,27
Ativo Compensado	(+) 205.152.463,79
TOTAL DO ATIVO	(=) 633.554.645,06
PASSIVO	2009 (R\$)
Passivo Financeiro	(+) 100.110.766,97
Passivo não Financeiro	(-) 84.489.657,10
Passivo Real	(=) 15.621.109,87
Patrimônio Líquido	(+) 412.781.071,40



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

VARIAÇÕES ATIVAS	(R\$) 2009	VARIAÇÕES PASSIVAS	(R\$) 2009
Orçamentárias	511.863.201,28	Orçamentárias	486.989.101,90
Extra-orçamentárias	223.071.922,05	Extra-orçamentárias	201.996.134,34
		Resultado Patrimonial	45.947.887,09
TOTAL	734.935.123,33	TOTAL	734.935.123,33

Passivo Compensado	(+) 205.152.463,79
TOTAL DO PASSIVO	(=) 633.554.645,06

Dentre os títulos das contas constantes do Balanço Patrimonial de 2008, destacamos os seguintes e apresentamos para comparativo:

NO ATIVO		2009
Disponível em moeda nacional	R\$	9.843.548,07
Recursos a receber p/ pagto.de Restos a Pagar	R\$	46.521.388,13
Estoques	R\$	998.998,54
Bens Móveis e Imóveis	R\$	337.702.495,71
NO PASSIVO		2009
Restos a Pagar Processados	R\$	2.583.400,27
Restos a Pagar não Processados	R\$	62.393.899,75

5.d - DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. O exercício de 2009 apresenta um SUPERAVIT PATRIMONIAL na ordem de R\$ 45.947.887,09 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos). **5.e - DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.** A Demonstração das Variações Patrimoniais tem como objetivo demonstrar as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício sejam resultantes ou independentes da execução orçamentária, apurando o resultado patrimonial do exercício – superávit ou déficit. Está devidamente discriminada em Variações Ativas e Variações Passivas, onde destacamos: **5-f DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA.** Apresentam em sua estrutura as Variações Patrimoniais sintetizadas por natureza. Destacamos as seguintes contas de 2009.

2009		
Receitas Correntes	R\$	18.013.763,31
Receita de Capital	R\$	244.390,57
Interferências Ativas Orçamentárias	R\$	408.913.951,87
Mutações Ativas Orçamentárias	R\$	86.974.935,38
Interferências Ativas Extra-Orçamentárias	R\$	45.254.964,56
Acréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentário	R\$	177.816.957,49

2009



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

<i>Despesas Correntes</i>	R\$	382.661.053,64
<i>Despesas de Capital</i>	R\$	42.237.494,53
<i>Interferências Passivas Extra-Orçamentárias</i>	R\$	53.001.638,15
<i>Decrécimos Patrimoniais Extra-Orçamentários</i>	R\$	148.996.496,19

5.g - DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA E FUNÇÃO. *Demonstradas as alterações ocorridas no patrimônio, discriminado por natureza e função, e após as interferências orçamentárias – ativas (+) e interferências passivas (-), mutações ativas (+), mutações passivas (-) e interferências extra-orçamentárias, acréscimos, decréscimos, etc, conforme demonstração devidamente estruturada de acordo com as normas internacionais de contabilidade para o setor Público NICSP – 01, apurou-se o resultado patrimonial (SUPERAVIT) nos valores de: Exercício de 2008: R\$ 47.645.720,52 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e cinqüenta e dois centavos). Exercício de 2009: R\$ 45.947.887,09 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos).*

6 – DO RELATÓRIO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE CORREIÇÃO. *Em cumprimento às determinações legais, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apresentou relatório sucinto assinado pelo Sr. Camillo Espíndula Gianordoli, relacionando todos os processos tramitados no exercício 2009 e a situação dos mesmos em 31 de dezembro de 2009. Deve ser registrado que nos diversos processos administrativos disciplinares, tramitados ou em tramitação, a Comissão processante nem sempre permaneceu a mesma, sendo observado o perfil e nível ideal/necessário/obrigatório, em designação caso a caso. Observamos que os dados nos indica os seguintes elementos: (fls.193 a 199): número do processo; tipo de processo; ato Instaurador; número/publicação do ato; irregularidade/ilegalidade; fato sob apuração; situação do processo; conclusão da comissão; pena aplicada; remessa dos autos; recomendação de instauração do TCE e tramitação atual.*

7 - DA DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE JURISDICIONADA. *Em cumprimento às determinações legais, o Senhor Diretor da Divisão de Contabilidade, Murilo Lopes de Sousa, CRC/ES 5172, firma a seguinte declaração: “Declaro, que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema SIAFE (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta contas. Estou ciente das responsabilidades civis profissionais desta declaração. Vitória, 31 de dezembro de 2008. Murilo Lopes de Sousa. Diretor da Divi. De Contabilidade. T.C. CRC-ES nº 5172”.*

8 – AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELA AUDIN/UFES. *Em 17 de novembro de 2004, o Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, por meio da Portaria nº 1.173/GR, designou a servidora – contadora Santinha Maria Girardi Gottlieb para ocupar o cargo de AUDITOR INTERNO DA UFES, em cumprimento ao Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2.000. À fl. 200, temos o seguinte registro: “Os relatórios*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

frutos das auditorias realizadas no exercício de 2009 foram encaminhadas à Controladoria Regional da União no Espírito Santo, através do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, onde constam as auditorias realizadas, as recomendações e as justificativas/providências adotadas pelos gestores das áreas envolvidas. Durante o exercício, o resultado dos trabalhos realizados foram encaminhados à Administração Superior e às áreas auditadas da Instituição. Cabe mencionar que as sugestões contidas nos Relatórios, Notas de Auditoria e em outros documentos, foram objetos de acompanhamento ao longo do exercício de 2009 e aquelas ainda pendentes de solução continuarão sendo acompanhadas durante o exercício de 2010. Ressalta-se que a Auditoria Interna conduziu seus trabalhos de modo a atender também, às demandas dos órgãos de Controle Externo (TCU) E Controle Interno (CGU), no acompanhamento das determinações e recomendações, tendo por objetivo primordial fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle da Instituição.”

9 – DAS AUDITORIAS REALIZADAS – CGU E TCU. Ao longo do exercício de 2009 a Universidade Federal do Espírito Santo foi auditada pelo menos duas vezes, pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU – quer seja em trabalho rotineiro ou em decorrências de Representações, a exemplo dos listados nas fls. 157 à 177. Do trabalho realizado, originou-se relatórios e recomendações. As ocorrências apontadas pelas Auditorias possibilitaram à UFES se manifestar, e ela o fez, acatando sugestões/recomendações em alguns casos e em outros apresentando justificativas. Os processos originados dos eventos estão em tramitação no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para análise e julgamento. Quanto ao Processo nº 021.726/2003-1 que originou o Acórdão nº 2193-TCU-Plenário, de 17 de outubro de 2007, que penalizou (mencionado no relatório do exercício anterior), com aplicação de multa no valor individual de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) os servidores - docentes e técnicos e discentes. Utilizando o direito constitucional de ampla defesa, os apontados se manifestaram e em grau de recursos, as manifestações foram acolhidas pelo TCU e os valores recolhidos aos cofres público ficaram disponíveis para que os servidores/pagadores pudessem requerer a devolução. As auditorias, ditas externas, são acompanhadas e as respostas assessoradas pela Sra. Santinha Maria Girardi Gottlieb, chefe da Auditoria Interna da UFES. Notamos que os fatos apontados nos relatórios das Auditorias Externas são polêmicos e portanto fogem a nossa alçada, razão pela qual **RESSALVAMOS** nossa análise e parecer quanto a estes, que, certamente terão o julgamento conclusivo pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

10 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. No exercício de 2009, tanto o Ministério Público Federal quanto o Ministério Público do Trabalho receberam denúncias contra a UFES com relação a “supostas irregularidades”. Em todas as questões, a UFES prestou as informações/esclarecimentos necessários, e quando o caso, atendeu.

11 – ALGUNS DADOS INFORMATIVOS. Dentre os dados informativos registramos em 2009:

Produção Hospitalar – HUCAM	
Consultas ambulatoriais	178.198



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

<i>Exames laboratoriais de análises clínicas</i>	577.531
<i>Servidores da UFES</i>	981
<i>Terceirizados</i>	486
Restaurante Universitário – RCUFES	
<i>Fornecimento de refeições (UFES)</i>	531.714
<i>Fornecimento de refeições (CCA-ALEGRE)</i>	115.495

Vestibular	
<i>Vagas oferecidas</i>	4.575
<i>Inscritos</i>	30.172
<i>Relação inscritos/vagas</i>	6,59

Concludentes	
<i>Graduação</i>	2.216
<i>Residência Médica</i>	48
<i>Mestrado</i>	404
<i>Doutorado</i>	34

Números de alunos matriculados	
<i>Graduação</i>	15.547
<i>Pós-graduação</i>	1.572
<i>Mestrado</i>	1.277
<i>Doutorado</i>	246

Força de trabalho	
<i>Docentes</i>	1.425
<i>Técnico-administrativos</i>	2.726
<i>Terceirizados</i>	1.056

É o que tínhamos a relatar, que concluímos com o: **PARECER.** A Administração da UFES apresentou, durante o exercício de 2009 e início de 2010, balancetes mensais (Janeiro a Dezembro de 2009) da Administração Central (DCF/Reitor) e das unidades descentralizadas (Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes”, Restaurante Central “ Fenelon Barbosa da Silva” e Centro de Ciências Agrárias) que foram analisados e julgados, em caráter interno, com as considerações finais constantes dos respectivos processos, os quais nos permitiram a elaboração do relatório e da conclusão relativos ao **PROCESSO Nº 3.526/2010-42, CONTENDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009.** Notamos que os documentos (peças) e informações de obrigação legal, trazidas aos autos pelo Diretor da Divisão de Contabilidade da UFES, Senhor Murilo Lopes de Sousa, para o cumprimento das normas emanadas de autoridades competentes da CGU e TCU, nos levam a entender que estas são as peças necessárias e que possibilitam a emissão do parecer. Isto posto, após examinadas as peças que constituem o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

*processo, as informações colhidas e expostas, somos pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009, CONTIDA NO PROCESSO Nº 3.526/2010-42**, em cumprimento e embasado no inciso III do Art. 4º do Regimento Interno do Egrégio Conselho de Curadores, e no inciso III do Artigo 30º do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, combinados com a Instrução Normativa Nº 57, de 27 de agosto de 2008, decisões Normativas do Tribunal de Contas da União de nºs: 100, de 07 de outubro de 2009; 102, de 02 de dezembro de 2009; e 103, de 10 de fevereiro de 2010, bem como, a Portaria TCU Nº 389, de 21 de dezembro de 2009. Vitória (ES), 30 de março de 2010. Comissão Relatora. **Fernando José Arrigoni, Presidente e Relator. Carlos Coutinho Batalha, Membro e Sônia Maria da Costa Barreto, Membro**". Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente colocou em votação a prestação de contas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), relativa ao exercício de 2009. Aprovada por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 05. PALAVRA LIVRE**: Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.*